**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO** **Nº 010, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**.

*“INSTITUI O DIA DA ADMINISTRAÇÃO MIRIM MUNICIPAL EM PRESIDENTE LUCENA."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1° -** Fica instituído o **DIA DA ADMINISTRAÇÃO MIRIM** no município de Presidente Lucena, cuja data será anualmente inserida no calendário oficial do Município, junto com a programação oficial alusiva à emancipação do Município.

**Art. 2°** - Consistirá o Dia da Administração Municipal Mirim, da assunção simbólica de alunos dos quartos (4ª) anos das escolas do Município, aos cargos públicos municipais, tais como: Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, Secretários Municipais, Assessoria Jurídica/procurador geral municipal, Mesa Diretora do Poder Legislativo e demais Vereadores.

**Art. 3º** A data será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e será incluída na programação concernente às festividades de emancipação, consoante a melhor conveniência.

**Art. 4º** O procedimento de inscrição, critérios de escolha e indicação dos alunos municipais será regulamentado por decreto.

**Art. 5º** A posse dos alunos, administradores mirins, deverá ser registrada em livro especial, como ressalva do aspecto simbólico e arquivado na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e deverá obedecer ao roteiro disposto na Lei Orgânica Municipal;

**Parágrafo único:** Neste dia, os administradores municipais, deverão acompanhar os alunos, administradores mirins indicados, prestando todas as informações e o assessoramento necessários.

**Art. 6º** A atividades a serem desenvolvidas pelos dos alunos, será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que coordenará o projeto.

**Art. 7º** Esta lei deverá será regulamentada por decreto, no que couber, no prazo máximo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 9°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei municipal n° 195/1994 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, aos quatro dias do mês de outubro de 2023.

Gilmar

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir o **“DIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MIRIM”**, com objetivo de proporcionar aos alunos dos quatros anos do município de Presidente Lucena a vivência prática dos aprendizados teóricos da base curricular.

O projeto de lei se justifica por sua relevância. Objetiva proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino uma experiência prática dos aprendizados teóricos e exercício da cidadania. Com o presente projeto, busca-se, ainda, promover a integração entre as crianças do Município e o Poder Legislativo e Executivo, Incentivar o exercício da cidadania e a preocupação com a atividade política, estimular o aprendizado do processo legislativo e executivo, além de fomentar o debate sobre os problemas e as possíveis melhorias no Município e fazer com que as crianças tenham contato direto com as normas jurídicas e com as regras fundamentais de preservação da Ordem Social.

Atualmente está em vigor a **lei municipal 105 de 1994**, que criou o programa estudante prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários por um dia, no município de Presidente Lucena. Ocorre que, a lei está bastante desatualizada e, devido a complexidade dos procedimentos, o programa acaba não rendo realizado. A nova proposta busca modernizar e desburocratizar o programa para que ele cumpra seu fim, além de incluir o procurador geral/assessor jurídico geral municipal mirim.

O **art. 30, inciso I**, da Constituição Federal dispõem que compete aos Municípios legislar assuntos de interesse Local. O art. 6° da lei Orgânica disciplina que a competência legislativa e administrativa do Município estabelecidas nas Constituições, deve ser exercida na forma prevista nas leis e regimentos municipais.

Quanto a iniciativa, o **art. 37** da Lei Orgânica Municipal, regra que a iniciativa das leis municipais, salvo os casos de competência exclusiva, caberá a qualquer vereador, ao prefeito e aos eleitores. Assim, o presente projeto não apresente vício de origem.

Diante do Exposto, encaminho esta proposta para distribuição e analise desta Casa e, após, para deliberação e votação do Plenário, com a certeza da posição favorável dos nobres Colegas Vereadores que certamente compreendem a importância desta proposta de inovação legislativa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| CarineVereadora |  |  |